



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA
LEI Nº 1.277

De 5 de novembro de 1963

*Atos Prefeitura
Proj. Lei 121/63
160/63*

Concede isenção de imposto e dispõe sobre a não incidência do imposto - de diversões públicas nos ingressos vendidos nos cinemas, que se instalarem ou se adaptarem na sede do Município e dá outras providências.-

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do imposto predial urbano, durante o período de 15 (quinze) anos, - os cinemas que se instalarem ou se adaptarem na sede do Município, desde que satisfaçam os seguintes requisitos mínimos:

- a) - capital empregado igual ou superior a CR\$. 50.000.000,00;
- b) - sejam dotados de ar condicionado na sala de projeção;
- c) - sejam dotados de poltronas inteiramente estofadas;
- d) - sejam inteiramente atapetados;
- e) - possuam ampla sala de projeção.-

Artigo 2º - Sobre os ingressos vendidos ao público e destinados as sessões cinematográficas promovidas pelos cinemas beneficiados pela isenção a que se refere o artigo 1º desta lei, durante o mesmo prazo de 15 (quinze) anos, não haverá a incidência do imposto de diversões públicas.-

Artigo 3º - Os favores a que se refere esta lei - serão concedidos mediante requerimento do interessado, comprovando o preenchimento dos requisitos previstos pelo artigo 1º, devendo a Prefeitura Municipal realizar as vistas que se julgar necessárias.-

Artigo 4º - O disposto nesta lei se aplica aos cinemas que instalados ou adaptados tenham entrado em funcionamento a partir do segundo semestre do corrente ano, vigorando os favores desta lei, a partir da data de sua publicação.-

Artigo 5º - Os benefícios da isenção concedida pela presente lei, obriga os proprietários ou empresários, a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

deduzir dos preços dos bilhetes vendidos ao público, a importância correspondente ao imposto de diversões públicas.--

Artigo 6º - A empresa beneficiada por esta lei, fica obrigada a conceder gratuitamente, todos os domingos, uma sessão matinal destinada as crianças pobres, em um dos cinemas ou no cinema de sua propriedade.--

Artigo 7º - Somente serão permitidos aumentos nos preços dos ingressos vendidos ao público, no caso da elevação do salário-mínimo na sub-região de Araraquara.--

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.--